

Ano 13 Nº 3241

Divulgação terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Página 103

Publicação quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Rua Recife	Rua Boa Vista
Rua Teresina	Rua Teresina
Rua Maceió	Rua Aracaju
Rua Fortaleza	Rua Palmas

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.558/2023 de 17 de outubro de 2.023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.574/2023

“Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2024, na forma que menciona, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro para abertura de créditos suplementares, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que respeitado a fonte de recurso.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

Processo nº 927839/2023. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de implantação e manutenção de um sistema de sinalização semafórica moderno e eficiente para o Município de Várzea Grande/MT.** A licitação teve o seu transcurso normal, e seus atos devidamente publicados, tendo a abertura da sessão realizada em 12 de dezembro de 2023, com a publicação do resultado indicando a empresa vencedora na data de 22 de dezembro de 2023. Em 28 de dezembro de 2023 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através do Julgamento Singular n. 1141/VAS/2023 deferiu o pedido de tutela provisória, determinando a suspensão do Pregão Presencial n. 25/2023 até a deliberação do mérito do processo n. 65000-5/2023. Ocorre que a vigência do 4º Termo Aditivo do Contrato n. 101/2018 expirou em 03 de setembro de 2023, sem a possibilidade de prorrogação de sua vigência. Portando, tendo em vista que, até a presente data não houve a deliberação do mérito do processo n. 65000-5/2023 e o 4º Termo Aditivo do Contrato n. 101/2018 venceu, a falta de cobertura contratual resulta em interrupção dos serviços que são essenciais para população. Desta forma, considerando que a espera pela deliberação do mérito do processo n. 65000-5/2023, não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme preceitua o Art. 49 da Lei Federal n. 8.666/1993. Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, **REVOGO o Pregão Presencial n. 25/2023.** O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações. Várzea Grande-MT, 29 de dezembro de 2023.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.